



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, n.º 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SUBMETE PARA A APRECIÇÃO DO DOUTO PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03 /2013

Dispõe sobre a estruturação do plano de classificação de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Laranjeiras, altera as Resoluções n.º 01/1998, 01/2004, 02/2008 e 06/2008, institui tabelas de vencimento e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E CARREIRAS

Art. 1º. O Plano de Classificação de Cargos e Carreiras passa a obedecer às diretrizes básicas, fixadas nessa lei.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, são adotadas as seguintes definições:

I - cargo público é o conjunto indivisível de atribuições e responsabilidades, para ser exercido pelo servidor sob o regime jurídico instituído pela lei Municipal nº 374/2004, de 25 de maio de 2004 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

II - servidores públicos é o conjunto dos ocupantes de cargos públicos da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras;

III - cargo de provimento em comissão é o conjunto de tarefas e encargos de direção, chefia, assessoramento, podendo ser de livre nomeação e exoneração ou de nomeação restrita e de livre exoneração;

IV - função gratificada é o conjunto de tarefas de direção, chefia, supervisão, coordenação e assessoramento que o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo agrega através de nomeação percebendo um complemento remuneratório;

V - grupo ocupacional é o agrupamento de cargos de natureza, requisitos e responsabilidades semelhantes, que justifiquem tratamento de vencimentos, segundo a natureza do trabalho ou grau de conhecimento exigido para seu desempenho;

VI - referência é a designação numérica indicativa da posição do cargo na hierarquia da tabela de vencimento;

VII - faixa de vencimento é a escala de padrões de remunerações atribuídas a uma determinada referência;

VIII - padrão de vencimento é a letra que identifica a remuneração recebida pelo servidor dentro da sua faixa de vencimento;

IX - interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão;

X - progressão é a elevação do padrão de vencimentos do servidor para o padrão imediatamente superior, nos termos estabelecidos para o cargo a que pertence, pelo critério de merecimento ou antiguidade, observadas as normas estabelecidas em lei e



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, n.º 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202

em regulamento específico.

Art. 3º. Os cargos previstos no Anexo I desta Lei constituem o Quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras sendo que os mesmo não serão alterados.

Art. 4º. Fica criado 02 cargos de Assessor Parlamentar na Câmara de Vereadores de Nova Laranjeiras com provimento em comissão.

§ 1º. Compete ao Assessor Parlamentar:

-Assessora aos vereadores na organização e na coordenação das atividades da Câmara, orientando segundo normas e padrões pré- estabelecidos; - supervisiona e controla as atividades dos vereadores; - auxilia os vereadores na elaboração de projetos, requerimentos, resoluções, solicitações, pedidos de informações, indicações e correspondências em geral; - organiza em arquivo a documentação parlamentar relativa a cada vereador; - responsabiliza-se pelo serviço de distribuição, reprodução e digitalização dos documentos; mantém – se informado sobre a realização de eventos oficiais da cidade, nos quais os vereadores devam estar presente; - Presta informações em geral ao Presidente e aos vereadores; - Arquiva e mantém atualizado o arquivo de suas atividades; consulta documentos, estabelece contatos atende telefone, anota recados, etc. cumpre e faz cumprir as determinações do Presidente e demais vereadores; e exerce outras atividades que lhe forem conferidas pelo Presidente. - Elaborar relatórios de viagens e visitas, bem como do diário de bordo do veículo da câmara; - Zelar pelo material de expediente;

§ 2º. A remuneração será correspondente ao nível CC3 do quadro da Câmara de Vereadores, anexo IV desta Lei.

Art. 5º. Os cargos de provimento em comissão de nomeação e exoneração encontram-se fixados no Anexo II - Quadro 1.

§ 1º. Os cargos de provimento em comissão não são, em nenhuma hipótese, considerados como parte integrante da carreira dos servidores efetivos lotados na Câmara Municipal de Nova Laranjeiras;

CAPITULO II

DA ADMISSÃO

Art. 6º. A admissão de pessoal na Câmara Municipal de Nova Laranjeiras somente se dará nos termos da Lei Municipal nº 374/2004, de 25 de maio de 2004 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 7º. É vedada, a partir da data de publicação desta Lei, a admissão de pessoal para cargos que não integrem o Quadro Efetivo o ou o Quadro de Cargos Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, n.º 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202

Art. 8º. Para o preenchimento dos cargos públicos serão observados os requisitos mínimos previstos nas descrições de funções, indicadas nesta Lei, no Anexo V, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a Câmara Municipal ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO

Art. 9º. Os cargos integrantes do Quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras estão escalonados por níveis hierárquicos.

Art. 10º. Os vencimentos básicos previstos no Anexo III, correspondem ao cumprimento pelo servidor da carga horária semanal de trabalho, conforme seu cargo e serão devidos a partir da publicação desta Lei.

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 11º. A progressão por tempo de serviço consiste na passagem do servidor de um determinado grau na referência para o imediatamente superior.

Art. 12º. A progressão por tempo de serviço far-se-á obedecendo o critério de antiguidade, concedida automaticamente à cada 2 (dois) anos de efetivo exercício do servidor ocupante de cargo efetivo.

CAPÍTULO V DA PROGRESSÃO POR MERECEMENTO

Art. 13º. A progressão por merecimento consistirá na passagem do servidor do padrão de vencimento em que se encontra para o padrão de vencimento seguinte e será processada, obedecendo-se aos parâmetros estabelecidos para cada cargo.

§ 1º. A progressão por merecimento poderá ocorrer a cada período de dois anos, desde que atenda aos requisitos de:

- a) escolaridade;
- b) capacitação funcional;
- c) tempo de serviço;
- d) desempenho.

I - Para receber a progressão por merecimento o servidor deverá atingir em avaliação o percentual de 70% (setenta por cento), de aproveitamento.

II - a progressão ocorrerá para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro da tabela de vencimento correspondente ao seu grupo ocupacional.

§ 2º. A progressão será processada até o último dia do mês subsequente em que o servidor requerer a progressão de que trata este artigo, atendendo aos requisitos constantes do § 1º.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, n.º 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202

§ 3º. Os direitos e vantagens decorrentes da progressão serão percebidos a partir do primeiro dia do mês subseqüente a que foi processada, desde que haja disponibilidade econômica financeira.

Art. 14º. O merecimento é a demonstração positiva do *servidor* no exercício de suas funções e se evidencia pelo desempenho de forma eficaz e eficiente das atribuições que lhe são conferidas.

Art. 15º. Para a apuração do desempenho do servidor, serão utilizadas as avaliações de desempenho, executadas anualmente pela chefia imediata do servidor, sob regras a serem definidas em regulamento próprio a ser editado em, no máximo, 90 (noventa) dias após a publicação desta.

Art. 16º. Não poderá receber a progressão por merecimento o servidor que:

I - sofrer pena administrativa, após processo transitado e julgado, no interstício de avaliação corrente;

II - estiver licenciado, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, no interstício de avaliação corrente, excluída a Licença à Gestante, a Licença à Adotante e o afastamento em virtude de acidente de trabalho;

III - estiver exercendo cargo de provimento em comissão, sem que haja restrita correlação de seu cargo efetivo com o cargo de provimento em comissão ocupado, sendo considerados para tanto os requisitos para investidura no tocante à escolaridade e habilitação legal.

Art. 17º. Os servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, terão suas referências exclusivamente alteradas pela progressão por tempo de serviço, considerando-se os padrões de vencimentos de seu cargo efetivo.

Art. 18º. As listas dos servidores que receberão a progressão por merecimento serão publicadas e afixadas nos painéis de avisos existentes na Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

CAPITULO VI DO ENQUADRAMENTO DOS ATUAIS SERVIDORES

Art. 19º. Os atuais servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras serão enquadrados nas Tabelas de Vencimento constante do Anexo III, considerando o seu tempo de serviço em seu cargo de provimento efetivo e o seu atual vencimento.

Art. 20º. O enquadramento, obrigatoriamente, será realizado na Tabela de Vencimento do grupo ocupacional a que pertence o seu cargo de provimento efetivo.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, n.º 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202

Art. 21º. Os servidores admitidos à partir da data de publicação desta Lei para ocupar os cargos definidos no "caput", serão enquadrados nas Tabelas de Vencimento constante no Anexo IV, em seu Padrão e Referência inicial.

Art. 22º. Para os servidores que, por qualquer motivo, não cumprirem os requisitos de progressão por merecimento, a progressão por tempo de serviço constante dos arts. 10 e 11 desta Lei, se processará normalmente dentro do padrão em que este se encontra.

Art. 23º. São partes integrantes da presente lei, os Anexos que a acompanham.

Art. 24º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas na forma da Lei, se necessário.

Art. 25º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, 04 de julho de 2013.

Jose Luiz Wittmann
Presidente

Altamiro Scheffer
1º Secretário

Gabriel da V. Espindola.
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, n.º 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NUMERO DE VAGAS	NOMENCLATURA	CARGA HORARIA SEMANAL	NIVEL DE VENCIMENTO
01	BACHAREL EM CONTABILIDADE	40 HORAS	A
01	ASSESSORIA JURÍDICA	20 HORAS	A-1
01	TÉCNICO LEGISLATIVO	40 HORAS	B
01	AUXILIAR LEGISLATIVO	40 HORAS	C
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20 HORAS	D
01	MOTORISTA I	40 HORAS	E

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NUMERO DE VAGAS	NOMENCLATURA	CARGA HORARIA	SIMBOLO
01	DIRETOR	40 HORAS	AA-2
01	ASSESSOR JURIDICO	20 HORAS	AA-1
01	ASSESSOR ADJUNTO	40 HORAS	CC-2
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	20 HORAS	B-1
01	ASSESSOR LEGISLATIVO	40 HORAS	CC-1
02	ASSESSOR PARLAMENTAR	40 HORAS	CC-3



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, n.º 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nivel	VENCIMENTOS
A	3.680,50
A-1	2.837,17
B	1.510,13
C	1.327,70
D	908,30
E	1.380,20

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

SIMBOL	VENCIMENTO
AA-1	2.837,17
AA-2	3.034,02
B-1	1.802,12
CC-1	2.236,65
CC-2	1.876,89
CC-3	1.802,12

ANEXO V

TABELA DE FUNÇÃO GRATIFICADA

FG	SIMBOLO	PORCENTAGEM(%)
CHEFIA	F1	80%
DIREÇÃO	F2	60%
ASSESSOR	F3	50%
SUPERVISÃO	F4	20%
COORDENAÇÃO	F5	10%



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, n.º 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução se faz necessário em virtude da exigência do Tribunal de Contas, para que seja realizado o concurso público para provimento de cargos efetivos na Câmara Municipal, e desse modo, necessário se faz à criação de cargos e a reformulação da legislação pertinente aos servidores.

Portanto, adotando este procedimento estamos, cumprindo com as exigências do Tribunal de Contas. Salientamos ainda, que o Projeto de Resolução em tela está obedecendo aos prazos estabelecidos por para tais atos, desse modo requer-se a tramitação do mesmo, **EM REGIME DE URGENCIA.**

Nova Laranjeiras- PR, em 04 de julho de 2013.

José Luiz Wittmann
Presidente

Altamiro Scheffer
1º Secretário

Gabriel da Veiga Espindola
2º Secretário